



COMUNICADO DE IMPRENSA N.º 163/23

Luxemburgo, 26 de outubro de 2023

Conclusões da advogada-geral no processo C-670/22 | Staatsanwaltschaft Berlin (EncroChat)

Advogada-Geral T. Ápeta: um magistrado do Ministério Público pode emitir uma decisão europeia de investigação com vista à transferência de provas já obtidas noutro Estado-Membro

Assim deve suceder se o direito nacional aplicável a esse Ministério Público permitir que este ordene uma transferência num processo interno semelhante. Nesse caso, a autoridade que emite uma decisão europeia de investigação não pode apreciar a legalidade da obtenção dessas provas no Estado-Membro de execução

A EncroChat era uma rede de telecomunicações encriptada que oferecia aos seus utilizadores um anonimato quase total: o dispositivo não tinha câmara, microfone, GPS nem porta USB; as suas mensagens podiam ser apagadas automaticamente e os utilizadores podiam, depois de utilizarem um código PIN especial ou depois de inserirem de forma consecutiva uma senha errada apagar imediatamente todos os dados do dispositivo. No âmbito de uma operação conjunta levada a cabo entre a França e os Países Baixos, foi desenvolvido um *software* troiano que foi instalado nos dispositivos móveis através de uma simulação de uma atualização. Essa interceção afetou utilizadores da EncroChat em 122 países, dos quais cerca de 4.600 na Alemanha. Um magistrado do Ministério Público alemão emitiu várias decisões europeias de investigação, nas quais solicitou que fossem utilizados dados intercetados para fins de processo penal relacionados com a suspeita de tráfico ilícito de estupefacientes por pessoas que ainda não tinham sido identificadas, como sendo suspeitas de fazerem parte de um grupo criminoso organizado. Um tribunal penal francês autorizou a decisão europeia de investigação e transferiu os dados solicitados. O Ministério Público alemão levou a cabo investigações sobre os utilizadores do EncroChat individualmente considerados. A acusação penal deduzida contra o arguido no presente processo teve por base as provas recebidas de França.

Os recursos interpostos contra as condenações penais resultantes das interceções de dados EncroChat estão a gerar controvérsia nos tribunais supremos da Europa, sendo que o Tribunal de Justiça não é uma exceção nesta matéria. O Tribunal do *Land* alemão no qual o referido processo penal se encontra pendente perguntou ao Tribunal de Justiça se a emissão das decisões europeias de investigação em questão violou a Diretiva relativa à decisão europeia de investigação ¹.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral Tamara Ápeta recorda que uma decisão europeia de investigação só pode ser emitida se em processos nacionais semelhantes a medida de investigação requerida pudesse ter sido emitida nas mesmas condições. No caso em apreço, um processo nacional semelhante é aquele em que se transferem provas de um processo penal para outro dentro da Alemanha. Como a Diretiva permite que o Ministério Público competente num caso determinado emita uma decisão europeia de investigação e o direito alemão não parece exigir que a transferência nacional semelhante tenha de ser autorizada por um tribunal, entende a advogada-geral que **o Ministério Público alemão tinha legitimidade para emitir uma decisão europeia de investigação no presente caso. Por outras palavras, o direito da União não exige que tais decisões sejam emitidas por um juiz.**

A advogada-geral também considera que uma vez que a interceção das telecomunicações foi autorizada pelos

tribunais franceses, as autoridades alemãs **devem atribuir a tal atuação processual o mesmo valor que lhes atribuiriam no plano interno**. Assim deverá suceder ainda que num caso concreto um tribunal alemão decida de forma diferente.

Por último, a admissibilidade das provas eventualmente recebidas em violação do direito da União não se rege pelo direito da União, mas pelo direito nacional, desde que respeitados os direitos fundamentais garantidos pelo ordenamento jurídico da União.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em [Europe by Satellite](#) ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



ⁱ [Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal.](#)